

OF. CIRCULAR 086/2017.

Campinas, 13 de setembro de 2017.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

Ref. *CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.*

Informamos a V.S.^a que no último dia 11/09/2017 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018*” entre esta entidade em timbre e o SINDETRANS – *Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região*, contendo 42 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida:**

1. **PISOS SALARIAIS:** Os salários normativos (pisos) serão reajustados em 4% a partir de 01/09/2017 e ficam nos seguintes valores:

Assistente ou Encarregado Administrativo	R\$ 2.038,89
Conferente	R\$ 1.379,14
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.148,41
Vigia	R\$ 1.148,41

2. **REAJUSTE SALARIAL:** Para os empregados que percebiam salários de até R\$ 4.100,00, será aplicado um reajuste num percentual de 4% (quatro por cento) a partir de 01/09/2017. Para os salários superiores a R\$ 4.100,00, fica garantido o reajuste no valor mínimo de R\$ 164,00 a partir de 01/09/2017.
3. **DO ABONO SALARIAL:** As empresas pagarão aos seus empregados um abono em valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os salários referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2017, que deverá ser pago até o 5º dia útil de outubro/2017.
4. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** Será concedida a todos os funcionários uma Participação nos Lucros ou Resultados no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), a ser paga em duas parcelas iguais de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) cada, nos meses de outubro/2017 e abril/2018.

TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens acima de 50 km, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço	R\$ 18,30
Jantar	R\$ 18,30
Pernoite:	R\$ 22,36

6. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:** Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 02 (dois) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o salário do conferente.

7. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica, ou vale-alimentação **no valor de R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	12	Quilos	Arroz (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	05	Latas	Óleo de Soja
4	05	Pacote	Macarrão (500 gramas)
5	01	Lata	Extrato de Tomate (370 gramas)
6	06	Quilos	Açúcar Cristal
7	1,5	Quilos	Café
8	01	Quilo	Farinha de Trigo
9	01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
10	01	Quilo	Sal Refinado
11	02	Pacotes	Biscoito (200 gramas)
12	05	Unidades	Sabonetes
13	05	Barras	Sabão em pedra
14	01	Tube	Pasta de Dente

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento.

*As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação acima, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula no valor **de R\$ 150,00, mais multa de 30%**, por cada cesta não fornecida.*

8. GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado que retornar do gozo do auxílio doença, será assegurado emprego e salário por 30(trinta) dias após a alta médica.

9. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORA

Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenha 4 (quatro) anos de empresa, será assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar.

10. ABONO APOSENTADORA

Ao empregado que se aposentar, e que tenha ao menos 4 anos de trabalho na mesma empresa, será pago um abono de 2(duas) vezes o seu salário contratual.

Em caso de aposentadoria por invalidez permanente, o abono será de 3 (três) vezes seu salário, independentemente do tempo de serviço.

11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, nos meses de **setembro/2017, novembro/2017, janeiro/2018 e março/2018**, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **3%** (três por cento) de seus salários nos respectivos meses, com limite de desconto de R\$ 100,00/parcela, e recolher a esta entidade através de guias próprias a serem enviadas.

Segue anexa a guia para recolhimento da primeira parcela (setembro/2017).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,



GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor